



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 212, de 20 de agosto de 1991.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 21% os valores do mês de julho do corrente ano constantes da Lei nº 174, de 23 de abril de 1991, reajustados em 18 de junho de 1991, pela Lei nº 199.

Art. 2º - Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no artigo 1º desta Lei ao Quadro de Funções de Confiança criado pela Lei nº 192/91, de 31 de maio de 1991 e reajustados pela Lei nº 199, de 18 de junho do corrente ano.

Art. 3º - É reajustado em 21% (vinte e um por cento), o valor do padrão 1 do Quadro Geral dos Servidores do Município, de que trata o artigo 72 da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a Cr\$ 44.649,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros).

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, agosto de 1991.

Jorge Pereira Abdalla,

gistre-se e Publique-se:
Carlos Pereira Carvalho,
Secretário Geral do Município.